



# SENADO FEDERAL

## (\*) PARECER Nº 654, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito*, consolidando a emenda de redação da Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2007

A photograph of three handwritten signatures. The top signature is "República", the middle one is "Lívia Bozzo", and the bottom one is "B. J. D. J. J. J." followed by "Dianca".

(\*) Republicado para correção da numeração do Parecer.

## **ANEXO AO PARECER Nº 654 , DE 2007.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, alterado pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

“Art. 14. ....

§ 1º .....

§ 2º Os profissionais formados em instituições públicas gratuitas, salvo motivo escusável ou de força judicial, devem aceitar nomeações judiciais, em número anual não superior a 3 (três), no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão do curso, para elaboração de perícias quando o ônus da prova couber a beneficiários da assistência judiciária.

§ 3º .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal, 08/08/2007.